



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]
(Fazenda Rapariga)
PERÍODO
19/03/2012 A 29/03/2012



LOCAL: Marabá (Morada Nova) PA

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA:

ATIVIDADE PRINCIPAL: Criação de gado bovino para leite.

CNAE: 0151-2/02

SISACTE: 1339

Op 29/03/2012



Fis.
SEINT

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ

ÍNDICE

Equipe	3
DO RELATÓRIO	
A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	4
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:	4
D. DADOS DO EMPREGADO	4
E. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE	5
F. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA	5
G. DA AÇÃO FISCAL.....	5
G.1- DO TRABALHADOR COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO.	5
G.2- DO TRABALHADOR SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO.	8
H. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.....	12
I. CONCLUSÃO	17

ANEXOS

1. Notificação para Apresentação de Documentos-NAD	A001
2. Cópia dos Documentos Pessoais do Empregador	A002
3. Cópia do Contrato de Compra e Venda do Imóvel Rural	A004
4. Cadastro da Matrícula CEI	A006
5. Copias dos Autos de Infração Lavrados	A008
6. Notificação Fiscal para Recolhimento do FGTS – NFGC	A011
7. Cópia do ASO	A016
8. Cópias dos comprovantes de aquisição de materiais de primeiros Socorros e de Equipamentos de Proteção Individual	A017
9. Termo de Interdição	A019
10. Solicitação para o levantamento da Interdição	A021
11. Cópia do Termo de Ajuste de Conduta	A022
12. Termos de Declarações	A026
13. Ata de Reunião	A032
14. Recibo de Pagamento	A034
15. Cópias do Livro de Inspeção	A035

APENSO (Procedimentos quanto ao Sr. [REDACTED])

1. Dados do Fiscalizado	A042
2. Cópias dos Documentos Pessoais do Sr. [REDACTED]	A043
3. Termos de Declaração	A044
4. Ata de Reunião	A050
5. Cópia do Termo de Ajuste de Conduta	A052
6. Recibo de Pagamento	A056



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

AFT	CIF

[REDACTED] Motorista
[REDACTED] Motorista

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED] Procuradora do Trabalho¹

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

2º TEN QOPM	MF:
3º SGT PM	MF:
CB PM	MF:
CB PM	MF:
CB PM	MF:
CB PM	MF:
CB PM	MF:

¹ A Procuradora do Trabalho integrou a equipe no período de 26/03 a 29/03/2012. Não tendo participado das fiscalizações em campo por motivo de saúde.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

1. **PERÍODO DA AÇÃO:** 19 a 29/03/2012
2. **EMPREGADOR:** [REDACTED]
3. **NOME FANTASIA:** Fazenda Rapariga.
4. **CPF:** [REDACTED]
5. **CEI:** 51.214.79160/88
6. **CNAE:** 0151-2/02
7. **LOCALIZAÇÃO:** Vicinal do Ademir. P.A Grotão do Severino, lote 07- Zona Rural. Nova Ipixuna-PA. CEP: 68514-300.
8. **ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** [REDACTED]
9. **TELEFONES:** [REDACTED]

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

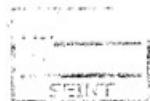
1. **PERÍODO FISCALIZADO:** 08/2011 A 03/2012
2. **EMPREGADOS ALCANÇADOS:** 01
3. **EMPREGADAS MULHERES ALCANÇADAS:** 00
4. **NUMERO DE MENORES ALCANÇADOS:** 00
5. **EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO:** 01
6. **REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL:** 01
7. **TRABALHADORES RESGATADOS:** 00
8. **NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:** 02
9. **NFGC EMITIDA:** 01
10. **GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS:** 00
11. **CTPS EMITIDAS:** 01 (CTPS nº [REDACTED])
12. **TERMO DE INTERDIÇÃO:** 01

C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	02120678-3	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	02120677-5	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23§1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.

D. DADOS DO EMPREGADO

NOME: [REDACTED]
FUNÇÃO: Serviços gerais



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ**

TELEFONE [REDACTED]

DATA DE ADMISSÃO: 17/08/2011

REMUNERAÇÃO: Salário mínimo

E. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

Em Morada Nova (Marabá), segue na estrada do Murumuru por aproximadamente 30 km até a vila do Trecho Seco. Coordenadas: S05° 6' 59" W049° 18' 5".

No final da Vila, dobra-se na vicinal localizada a direita no sentido do grotão do Severino. Percorre-se mais 06 km até a entrada da Fazenda.

F. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

Trata-se de propriedade rural que mede 55.6697 hectares, onde é desenvolvida a criação de gado bovino pra leite. O Sr. [REDACTED] ocupa a propriedade desde novembro de 2009. Que a mesma é conhecida como Fazenda Rapariga. Que atualmente são mantidas 35 cabeças de gado leiteiro na propriedade. Que o leite é entregue a um distribuidor que faz a entrega no laticínio Manacá.

G. DA AÇÃO FISCAL

G.1- DO TRABALHADOR COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Ao chegarmos à propriedade fomos recebidos pelo trabalhador [REDACTED] serviços gerais. Foram feitas as apresentações de praxe, o mesmo foi informado que se tratava de fiscalização trabalhista, momento em que informou que proprietário da fazenda estava para a cidade de Marabá. Que ele era o único empregado da fazenda naquele momento, informando que toda a atividade era realizada por ele e pelo senhor [REDACTED]

Verificamos que o trabalhador permanecia na casa sede, mesmo local onde permanecia o proprietário da fazenda. Ressalte-se que o senhor [REDACTED] não ficava com família na propriedade, assim não há que se falar em moradia coletiva. A casa ocupada estava em boas condições. Trata-se de construção de alvenaria, cobertas com telhas de barro na parte principal e com telhas tipo "brasilit" na varanda que circundava a casa. Havia instalações sanitárias e a água era proveniente de um poço. A água era captada por uma bomba, e ficava depositada em uma caixa d'água devidamente tampada. Havia uma cozinha no interior da casa, bem como local para realização das refeições.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ



Casa sede propriedade onde permanecia o trabalhador

Em inspeção na área da sede, verificamos que logo atrás da moradia ocupada pelo proprietário e pelo trabalhador [REDACTED] havia uma construção que servia como depósito, onde eram mantidos inclusive agrotóxicos. Além do local não observar a distância mínima exigida na norma entre o depósito de agrotóxicos e outras edificações que sirvam para permanência de pessoas, ou onde sejam guardados alimentos, qual seja 30 metros, não havia qualquer placa indicativa da manutenção de agroquímicos. Além disso, o acesso era franqueado a qualquer pessoa ou animal, não havia ventilação, e o herbicida estava depositado diretamente sobre o piso.



Edificação onde eram mantidos os agrotóxicos.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ**

Contíguo ao depósito era mantido um galinheiro.



Não foram encontrados na propriedade equipamentos de proteção individual adequados para o manuseio e aplicação de agrotóxicos, além disso, não foi comprovado que havia trabalhador capacitado para o trabalho com herbicidas

A forma inapropriada como os agrotóxicos eram mantidos e manipulados ensejou a lavratura de um termo de interdição, anexado às fls. A019.

O fato de haver na propriedade uma motosserra que era operada por trabalhador não capacitado para tanto, também ensejou a interdição da referida máquina.



Motosserra encontrada no interior da casa sede da propriedade.

Em entrevista com o trabalhador foi apurado que o mesmo trabalhava na propriedade desde 17/08/2011, que não possuía sua Carteira de Trabalho assinado, que de fato não tinha nenhum documento. Que recebia R\$ 400,00 mensais. Que não havia recebido 13º salário/ 2011. Que não havia sido submetido a exame médico admissional.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ**

G.2- DO TRABALHADOR SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Ainda durante as entrevistas, constatamos que havia um trabalhador, chamado [REDACTED] que eventualmente prestava serviços na propriedade e que o mesmo morava nas proximidades.

Encerrada a inspeção e a entrevista, e diante da notícia de que o Sr. [REDACTED] estaria se encaminhando para a Fazenda, decidimos procurar o Sr. [REDACTED] para apurar a sua situação em relação ao empregador fiscalizado.

Chegando ao local onde permanecia o trabalhador [REDACTED] juntamente com sua companheira, [REDACTED], e mais 04 crianças, de 9, 5 e 2 anos e uma de 9 meses, sendo está última filha do casal e as outras três apenas da sua companheira, verificamos que se tratava de local totalmente inadequado para permanência de pessoas. Era um barraco feito a partir de galhos de árvores e palha seca, com o chão de terra batida.



Chegada ao barraco ocupado pelo Sr. [REDACTED] e sua família.

Não havia local adequado para o preparo das refeições que eram feitas em uma área improvisada na frente do barraco, nem mesmo local adequado para tomada de refeições. As pessoas que ocupavam o barraco comiam sentadas em troncos de árvores dispostos pelo chão, com os pratos na mão, na medida em que, sequer havia mesas ou cadeiras, ou que servissem como tais.



Local utilizado para preparo das refeições, na parte externa do barraco.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ**



O barraco era composto de um único cômodo onde dormia a família inteira em redes que pertenciam a eles mesmos. No interior do barraco não havia local para a guarda dos pertences pessoais dos que ali habitavam, ficando os mesmos pendurados ou espalhados pelo chão.



Interior do barraco ocupado pelo Sr. Raimundo e família.

Não havia no local instalação sanitária, os ocupantes do barraco utilizavam o mato ao redor do barraco para realizar as necessidades fisiológicas de excreção. Não



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ**

havia local adequado para tomar banho. Localizado há aproximadamente 50 metros do barraco havia um poço improvisado, onde era coletada água para todas as finalidades, Nas proximidades desse poço era onde se tomava banho sem qualquer proteção contra intempéries e sem qualquer resguardo da intimidade daquelas pessoas.



Poço de onde era coletada água utilizada pelo S. [REDACTED] e família.



A água para o consumo da família era coletada daquele poço e não passava por qualquer processo de purificação ou filtragem, não era nem mesmo fervida antes de ser ingerida. Ressalte-se que por ocasião da inspeção a água apresentava-se turva e barrenta. Não havia qualquer proteção ao redor do poço que ficava no nível do chão, também não havia qualquer cobertura.

Contudo, em entrevistas realizadas com o Sr. [REDACTED] o mesmo informou que prestava serviços esporádicos para vários proprietários daquela área, inclusive para o Sr. [REDACTED] para quem havia realizado serviço de aplicação de agrotóxico, mas que o serviço já havia sido concluído e que já havia recebido a remuneração pelo mesmo. Que fazia aplicação de veneno, roço e conserto de cerca. Que costumava trabalhar na diária e que não tinha um patrão. Que quando aparecia serviço ia trabalhar pra quem quer que fosse.

Questionado quanto ao proprietário da terra onde estava localizado o barraco (coordenadas: 5° 3' 44" S 49° 15' 1" O), o Sr. [REDACTED] informou que a mesma



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ

pertencia ao Sr. [REDACTED]. Que também prestava serviços esporádicos para o Sr. [REDACTED], que havia roçado uma área na propriedade do Sr. [REDACTED], mas que já fazia algum tempo que não prestava qualquer serviço para o referido proprietário. Que mesmo quando prestava serviços para outros proprietários da região, permanecia no barraco localizado na propriedade do Sr. [REDACTED].

Após a inspeção e a entrevista, a equipe de fiscalização se dirigiu até a casa do Sr. [REDACTED] a fim de apurar a relação mantida entre o proprietário da terra e o Sr. [REDACTED]



Moradia do Sr. [REDACTED]



Poço onde o Sr. [REDACTED] e família captavam água.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ**



Local utilizado a título de instalações sanitárias pelo Sr. [REDACTED] e familiares.

A casa ficava a aproximadamente 1 km do barraco. Tratava-se de habitação bastante simplória. No local fomos recebidos pela esposa do Sr. [REDACTED], Sr.^a [REDACTED] a [REDACTED]. Já que o Sr. [REDACTED] ([REDACTED]) estava para o pasto. Em entrevista a mesma esclareceu que a área tratava-se de assentamento Grotão do [REDACTED] que ela e o seu marido ocupavam a área desde 2004, que não havia empregados na propriedade, que o trabalho com o gado era realizado pelo seu marido e que esporadicamente eles chamavam uns vizinhos para fazer roço. Que eles chamavam a propriedade de "Cantinho da Paz". Que na propriedade a atividade era criação de gado leiteiro e que a venda do leite era a única fonte de renda da família. Que na propriedade eram mantidas aproximadamente 70 cabeças de gado, mas que nem todas pertenciam ao Sr. [REDACTED], sendo algumas de propriedade de familiares do mesmo. Que o litro do leite era vendido a 0,40 centavos para um outro assentado e que o mesmo revendia resfriado para o laticínio Manacá. Que eles costumavam receber a produção de leite todo dia 30.

Em seguida o Sr. [REDACTED] chegou e passou a ser entrevistado. As informações prestadas pela sua esposa foram ratificadas pelo mesmo. Quanto ao trabalhador Raimundo, o Sr. [REDACTED] esclareceu que o mesmo já prestou serviço de roço em sua propriedade. Que, contudo, já fazia algum tempo que [REDACTED] não fazia nada na propriedade. Que recentemente chegou a contratar outro trabalhador conhecido como [REDACTED] para fazer um serviço de roço, porque o [REDACTED] estava trabalhando para outras pessoas. Que o serviço de [REDACTED] já havia encerrado. Que sabia que [REDACTED] não deveria permanecer naquele barraco em sua propriedade. Que havia deixado porque o [REDACTED] dizia que não tinha outro lugar pra ir como a mulher e as crianças. Que o [REDACTED] permanecia no barraco mesmo quando estava trabalhando para outras pessoas.

H. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

As informações colhidas tanto do Sr. [REDACTED] quanto do Sr. [REDACTED] e sua esposa geraram dúvidas quanto ao estabelecimento de vínculo empregatício entre



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ**

[REDACTED] e o possuidor da área. A dúvida foi mais acentuada diante das condições precárias em que vivia o Sr. [REDACTED] e sua esposa.

Resolvemos voltar até a casa do Sr. [REDACTED] a fim de deixar a notificação para apresentação de documentos e esclarecermos a situação do Sr. [REDACTED]. Contudo, o Sr. [REDACTED] ainda não havia chegado à propriedade. Foi deixada então a notificação para apresentação de documentos na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Marabá no dia 26/03/2012 às 9 horas com o Sr. [REDACTED]. Entramos em contato via telefone com o Sr. [REDACTED] a fim de esclarecer sobre a fiscalização, a notificação deixada e as providências que o mesmo deveria adotar.

Em seguida, na estrada de acesso à propriedade encontramos o Sr. [REDACTED] que foi comunicado para comparecer na Gerência na mesma data e hora que o Sr. [REDACTED] levar junto o Sr. [REDACTED].

Nos dias que se seguiram a equipe de fiscalização se ateve a inspeções em outras propriedades.

No dia 26/03/2012 na Gerência Regional em Marabá, compareceram os senhores [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED].

Nesta data foram analisados os documentos apresentados pelo Sr. [REDACTED]. Foi emitida Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS provisória do trabalhador [REDACTED], em face da falta de documentos do referido empregado. Foi feito o levantamento dos valores devidos a título de diferenças salariais, uma vez que o trabalhador recebia apenas R\$ 400,00 por mês e deixou de receber o 13º salário/2011. Foi entregue o Termo de Interdição (cópia em anexo às fls. A019). Foi o empregador notificado para apresentar no dia 28/03/2012 o registro em livro e anotações na CTPS, exame médico periódico, comprovantes de aquisição de materiais de primeiros socorros e equipamentos de proteção individual do trabalhador [REDACTED].

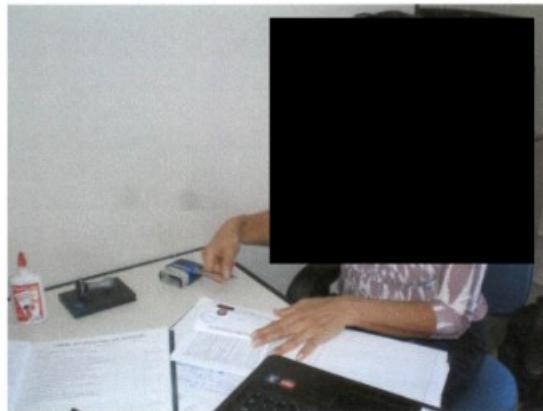


Análise dos documentos apresentados pelo Sr. [REDACTED].



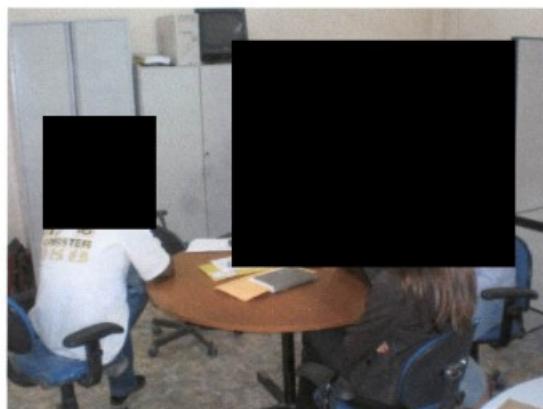


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ



Emissão da CTPS provisória do trabalhador [REDACTED]

Foram ouvidos o Sr. [REDACTED] o Sr. [REDACTED] e o Sr. [REDACTED] a fim de identificar qual o tipo de relação mantida com o trabalhador, e consequentemente as responsabilidades decorrentes, atentando para a impossibilidade de manutenção da situação em que o trabalhador [REDACTED] e sua família foram encontrados, termos de declarações anexados às fls. A026.



Tomada a termo das declarações do Sr. [REDACTED] (de blusa branca).

Após as declarações, a equipe de Auditores Fiscais reuniu-se com a Procuradora do Trabalho a fim de definir a situação. Com base nas constatações por ocasião da inspeção, nas declarações prestadas pelo trabalhador e pelos tomadores e nas ponderações trazidas à tona pelos Auditores e Procuradora, concluiu-se que não havia como se estabelecer o vínculo empregatício entre o trabalhador e/ou os tomadores ali presentes, na medida em que não estavam presentes nas relações estabelecidas os elementos da subordinação e da habitualidade.

O fato de o trabalhador permanecer em barraco localizado na propriedade do Sr. [REDACTED] não tinha repercussões trabalhistas, na medida em que, conforme consta das declarações, tal circunstância não repercutia em benefícios de qualquer espécie para o tomador de serviços, que pagava o mesmo valor a título de diárias que era pago pelos demais tomadores de serviço. Outrossim, não implicava em disponibilidade por parte do Sr. [REDACTED] para prestação de serviços, ou seja, o referido trabalhador não estava



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ

a disposição do Sr. [REDACTED] pelo fato de permanecer na área de sua fazenda, tanto que ainda quando prestava serviços para outras pessoas, permanecia no barraco, além disso, houve circunstâncias em que o Sr. [REDACTED] precisou contratar outros trabalhadores para realizarem os serviços realizados pelo Sr. [REDACTED] qual seja o de roço. Isso porque o Sr. [REDACTED] estava prestando serviços para outras pessoas.

A relação mantida entre ambos mais se assemelha a um comodato², diante da gratuidade da mesma.

Quanto ao Sr. [REDACTED] verificamos que o Sr. [REDACTED] prestou serviços esporádicos. Que os serviços contratados haviam sido realizados (não havia nenhum em andamento) e quitados. Não havendo prestação de nenhum serviço por ocasião da fiscalização. Não havia igualmente habitualidade e / ou subordinação.

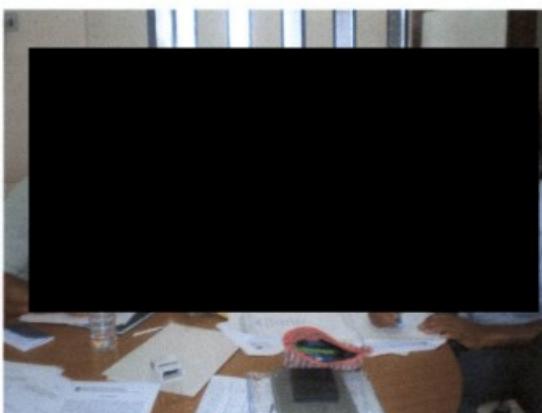
O quadro em que o trabalhador foi encontrado, contudo, merecia atenção e uma solução que fosse plausível para todas as partes. Assim foi realizada reunião entre os tomadores e a equipe de fiscalização (Ata de reunião em anexo às fls. A032). Na oportunidade, as partes foram informadas acerca das conclusões da equipe de fiscalização. Foi explicada a eles a ausência de relação de emprego, constatada, contudo, a relação de trabalho, na medida em que trabalhos foram executados pelo Sr. [REDACTED] em favor do Sr. [REDACTED] e do Sr. [REDACTED]. Foi exposto sobre a impossibilidade de manutenção daquela família no barraco em que foram encontrados pela fiscalização. Diante do que foi proposta a assinatura de um Termo de Compromisso de Conduta - TAC por cada um dos tomadores de serviço. Nos Termos estavam previstas, dentre outras obrigações, o pagamento de indenização por dano moral individual ao trabalhador [REDACTED] no valor de R\$ 2.000,00 rateados entre os dois tomadores, ou seja, cada um comprometer-se-ia a pagar R\$ 1.000,00 sob essa rubrica. O que foi aceito pelos Sr. [REDACTED] e o Sr. [REDACTED] ficando acordada a data de 28/03/2012 para a realização do pagamento.

² **Comodato** tem previsão no Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002) em seus artigos 579 a 585 e é o contrato unilateral, gratuito, pelo qual alguém (comodante) entrega a outrem (comodatário) coisa infungível, para ser usada temporariamente e depois restituída. Uma vez que a coisa é infungível, gera para o comodatário a obrigação de restituir um corpo certo. Difere-se assim do mútuo, que é emprestimo de coisa fungível, consumível (como o dinheiro), onde a restituição é de coisa do mesmo gênero. O comodante guarda a propriedade da coisa e o comodatário adquire a posse, podendo valer-se dos interditos possessórios. O comodante geralmente é o proprietário ou o usufrutuário. Pode ainda ser o locatário, desde que autorizado pelo locador. É contrato não solene, podendo assim ser oral, mesmo quando envolver bens imóveis (principalmente no âmbito rural). Contudo, a forma escrita é recomendável. É contrato unilateral, porque somente o comodatário assume obrigações. A gratuidade é o que distingue o comodato da locação. (FONTE: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Comodato> acessado em 16/04/2012).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ

No dia 28/03/2012, foram assinados os Termos de Ajustamento de Conduta-TAC (cópias em anexo às fls. A022 e A052), realizado o pagamento dos valores acordados a título de indenização por dano moral individual ao trabalhador [REDACTED] (Recibos em anexo às fls. A034 e A056). Note-se que os recibos foram impressos com erro quanto a data do pagamento (29/03/2012), que foi realizado nesta data.



Assinatura dos Termos de Ajustamento de Conduta pelos Senhores [REDACTED] e [REDACTED] e recebimento da Indenização pelo Sr. [REDACTED] (de blusa vermelha).



No que diz respeito às obrigações notificadas quanto ao trabalhador [REDACTED] o Sr. [REDACTED] apresentou livro de registro de empregado e Carteira de Trabalho devidamente anotados, Atestado de saúde ocupacional, comprovantes de aquisição de materiais de primeiros socorros e equipamentos de proteção individual. Foi ainda realizado perante a fiscalização o pagamento das diferenças salariais apuradas e o do 13º salário/2011.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ



Pagamento das diferenças salariais ao trabalhador [REDACTED]

Na mesma data foi entregue ao empregador, Sr. [REDACTED] Autos de Infração lavrados em razão de o mesmo manter o trabalhador [REDACTED] sem o devido registro do contrato de trabalho (cópia do Auto de Infração em anexo às fls. A008), bem como por deixar de recolher o FGTS mensal (Auto de Infração anexado, em cópia, às fls. A010). Esta irregularidade ensejou ainda a lavratura de Notificação Fiscal para recolhimento do FGTS mensal – NFGC, anexada às fls. A011).

Ainda nesta data o Sr. [REDACTED] apresentou pedido de levantamento de interdição, por já ter adotado as providências necessárias para sanar as irregularidades que ensejaram a interdição (solicitação anexada às fls. A021).

I. CONCLUSÃO

Conforme o acima relatado, tratou-se de fiscalização rural de rotina, com a regularização do contrato de trabalho do empregado alcançado na Fazenda Rapariga. Não foram identificadas condições que caracterizassem a submissão do trabalhador encontrado pela fiscalização a condição de trabalho degradante ou qualquer outra situação tipificadora da sujeição de trabalhador a condição análoga a de escravo.

Diante da ausência de elementos caracterizadores do vínculo empregatício com o trabalhador [REDACTED] foi assinado TAC e pago indenização por dano moral individual por relação de trabalho pretérita realizada em condições inapropriadas. O pagamento de indenização teve ainda o condão de dar condições ao trabalhador de deixar o barraco em que fora encontrado pela fiscalização, conforme conversa mantida informalmente, o trabalhador iria usar o dinheiro para adquirir uma casa na Vila do Trecho Seco, vilarejo localizado na estrada de acesso à Fazenda Rapariga.

[REDACTED]
Além, 16 de Abril de 2012.